



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

RECEBIMENTO

Em 12/6/2.013, recebi estes autos do Ministério Público, com a cota a fls. 203vº.

CONCLUSÃO

Em 13-06-2013, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Eu, _____ Maria Carbone, Oficial Maior, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0011080-98.2013.8.26.0100 - Autofalência de:
 Falida: São Paulo Corretora de Valores Ltda.

Vistos.

O liquidante das sociedades **SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA.** requer a decretação de sua falência, fazendo referência à circunstancia de ter sido decretadas, em 2.12.2011, pelo Banco Central do Brasil, através dos Ato do Presidente 1.209, a sua liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente.

O liquidante prestou esclarecimentos sobre as despesas da sociedade em liquidação, reduzidas conforme requerimento de fls.194/202.

O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão.

É o relatório.

O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

inexistência de ativo para cobrir passivo quirografário e vem instruído com a comprovação da autorização dada pelo Banco Central do Brasil, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências da Lei 6.024/74.

Em face do exposto, decreto as falências de **SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA.**, cujos administradores são **Jorge Ribeiro dos Santos e Maria Stella Mendonça Ribeiro dos Santos**, qualificados a fls. 19 e 106, retroagindo o termo legal a 90 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;
- 5) nomeio como administrador judicial o advogado **Jose Moretzohn de Castro**, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;
- 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, **já com a relação de credores de fls.112/113**, na forma da lei;
- 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

para prestarem declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 21 de agosto de 2013, às 15:00 horas**, tudo sob pena de desobediência;

8) Autorizo a manutenção de despesas mensais, no valor de R\$.6.646,00, de acordo com a relação de fls.196, limitadas ao período de um ano, após o que se verificará a necessidade e conveniência de manutenção desses encargos.

9) Os recursos da massa serão depositados em conta judicial.

P.R.I.

São Paulo, 19 de junho de 2013.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Em 19 de 06 de 2013 recebi estes autos em Cartório.

Eu, [assinatura] Escrevente, subscr.

B.107

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0011080-98.2013.8.26.0100 e código HIOC4Kdv. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MORETZSOHN DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2018 às 14:36, sob o número WJMJ18010542252. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011080-98.2013.8.26.0100 e código HIOC4Kdv.